



TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2022.02
PAC Nº 024/2022**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representado pela Diretora Presidente, a Sra. Jane Suely de Melo Nóbrega, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Av. Afonso Pena, nº 1185, cidade de Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.202.699/0001-30, representada por sua representante legal, Sr. Ohana Costa Fernandes, portadora do CPF nº 595.833.984-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa Licitação, tombado sob o nº 024/2022, em conformidade com o a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas c/c os termos do Decreto 9.412, de 20 de junho de 2018.

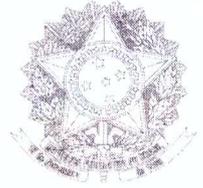
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (cotação, reserva, emissão, marcação, e remarcação) para atender à demanda de viagens nacionais em atividades do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, a ser pago, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados, no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal, INSS e FGTS da empresa prestador de serviços, todas atualizadas, observadas as condições da proposta vencedora e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO NA TARIFA (DU)
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (cotação, reserva, emissão, marcação, e remarcação) para atender à demanda de viagens nacionais em atividades do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN. <ul style="list-style-type: none">• Emissão de bilhetes de passagens nacionais;• Reservas, alterações e substituições de passagens;• Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais.	1,25%



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições do Termo de Referência do PAC Nº 024/2022, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através boleto de compensação bancária.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 07 (sete) meses, compreendido de 01/06/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual, sob a seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.05.001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo valor global está em conformidade com o Decreto Federal nº 9.412, de 20 de junho de 2018.

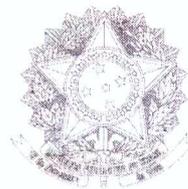
6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços contratados, dentro dos padrões estabelecidos pelo CRO-RN, de acordo com o especificado no Termo de Referência, conforme pesquisa de preço, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRO-RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



RN

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE



5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, quanto à possibilidade de acréscimo ou supressão que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, em caso de real necessidade pela administração pública;
7. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CRO-RN;
8. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;
9. O evento deverá ser realizado com a disponibilização dos serviços discriminados no Termo de Referência de interesse do CONTRATANTE, nos locais e datas estabelecidos pela administração;
10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-RN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CRO-RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
11. Disponibilizar toda e qualquer fiscalização do CRO-RN, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
13. Comunicar imediatamente ao CRO-RN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
14. Possibilitar ao CRO-RN efetuar vistoria nas suas instalações, sempre que necessário, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
16. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CRO-RN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA;
17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CRO-RN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto deste instrumento contratual, tudo com base na Lei Geral de Proteção de Dados em vigor no país;
18. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
19. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às condições estabelecidas e pactuadas;
20. Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo no local de instalação uma estrutura mínima de: linhas telefônicas próprias (direta e por aplicativo Whats App), sistema computadorizado interligado diretamente com as empresas aéreas;
21. Recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;



22. Horário de atendimento compatível com o período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas;
23. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
24. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
25. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
26. Consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
27. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
28. Impressão de consultas formuladas;
29. Emissão de PTA, "on-line";
30. Alteração/remarcação de bilhetes;
31. Combinação de tarifa;
32. Repassar ao CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;
33. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;
34. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;
35. Emitir PTA's para qualquer localidade solicitada pelo CONTRATANTE, dentro do horário estabelecido inclusive fora do expediente administrativo de trabalho;
36. Entregar os bilhetes de passagens, nacional em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea, no caso de PTA, devendo ser enviado para o e-mail institucional (cron@cron.org.br) como meio oficial de recebimento de documentos;
37. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos;
38. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
39. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;
40. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;
41. Restituir ao CONTRATANTE o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo a CONTRATANTE efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos;
42. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo CONTRATANTE, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
43. Emitir relatórios mensais, por unidade requisitante, constando as seguintes informações:
Para bilhetes utilizados: Data da emissão; Nome do passageiro; Número do bilhete; Trecho; Tarifa plena; Tarifa aplicada; Desconto aplicado; Percentual; Centro de custo;
Para bilhetes não utilizados: Nº do bilhete; Tarifa aplicada; Multa pela não utilização; Taxas; Impostos; Centro de custo;



44. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
45. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
46. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
47. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os usuários do serviço, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
48. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Termo;
49. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
50. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE ou recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento À CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

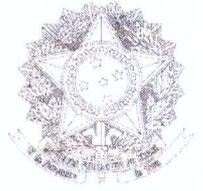
7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN e será descredenciado no Cadastro do CRO-RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de



execução no endereço constante do cadastro ou através da caixa postal eletrônica (e-mail), até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/2002, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do CRO-RN no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de documento de arrecadação próprio.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATANTE fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada e em cláusulas do presente instrumento de contrato.

7.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

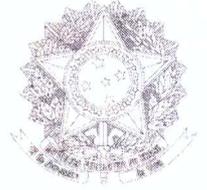
7.6. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CRO-RN em favor da CONTRATADA ou cobradas extrajudicialmente ou judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento contratual ora formalizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação extrajudicial ou judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993.



8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta apresentada junto ao setor de compras do CRO-RN.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na lei.

9.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Administrativo de Compras (PAC nº 024/2022), da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de dispensa de licitação constantes no PAC nº 024/2022.

9.9. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no portal da transparência institucional, através do portal na Internet, e no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993, tão conforme expressa a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Natal é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



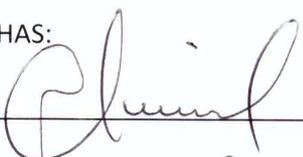
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

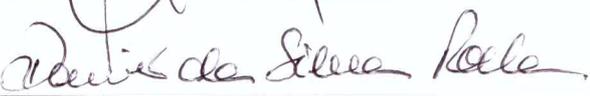
Natal-RN, 01 de junho de 2022.


JANE SUELY DE MELO NOBREGA
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE


ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP
CNPJ Nº 24.202.699/0001-30
OHANA COSTA FERNANDES CPF Nº 595.833.984-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 202.302.574-53

2.  CPF. Nº 837.457.504-90